

**LEI MUNICIPAL Nº: 1.912/2021 , de 07 de julho de 2021.****INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO  
ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei institui a Semana Municipal do artesanato Marapaniense.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Artesanato será realizada, anualmente, entre os dias 24 a 30 de novembro.

**Parágrafo Único** - Esta Semana deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do município.

**Art. 3º** - A Semana Municipal do Artesanato, tem por finalidade realizar ações no intuito de incentivar o comércio de artesanato, bem como, a valorização do artesão.

**Parágrafo Único** — A Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes:

- I - Informar a população sobre a importância do artesanato, para a economia local;
- II — estimular a realização de eventos, que comercializem os artesanatos produzidos no Município de Marapanim.

**Art. 4º** - Competirá a Associação dos Artesãos de Marapanim, com apoio das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo a coordenação e execução das atividades elencadas no decorrer da Semana Municipal do Artesanato.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, em 07 de julho de 2021.**

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**